CONVÊNIO Nº 055/2023

GECONT/CONTRAT

CV. 055/2023

TERMO DE CONVÊNIO

que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS/MG.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** , a seguir denominado **TRIBUNAL**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena nº. 4.001, inscrito no CNPJ nº. 21.154.554/0001-13, neste ato representado pela Juíza Auxiliar da Presidência, MARIA LÚCIA CABRAL CARUSO, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria TJMG nº. 5.946/PR/2022, de 16 de dezembro de 2022, e o **MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS/MG**, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, com sede na Praça da Matriz nº. 145, Centro, inscrito no CNPJ nº. 18.017.384/0001-10, representado por seu Prefeito, DENERVAL GERMANO DA CRUZ, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenentes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na **Comarca de Taiobeiras/MG**, mediante cessão de servidoras municipais efetivas.

1.1. A cessão atenderá o binômio da necessidade do TRIBUNAL e a disponibilidade do MUNICÍPIO.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento.

2.1. Ao longo da execução do presente Convênio, o Plano de Trabalho poderá sofrer alterações, desde que não incidam sobre as despesas já efetuadas e sejam prévia e expressamente aprovadas pelo TRIBUNAL, vedada a mudança de seu objeto.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Do **TRIBUNAL, por meio do(a) Juiz(a) Diretor(a) do Foro:**

3.1.1. Promover o treinamento das servidoras que forem cedidas à disposição para prestação de serviços no Fórum da Comarca de Taiobeiras/MG.

3.1.2. Determinar as condições de atuação das servidoras cedidas pelo MUNICÍPIO, observando o disposto no art. 5º da Resolução TJMG nº. 719/2013, com suas alterações posteriores.

3.1.3. Controlar a frequência das servidoras , fornecendo todos os dados referentes ao ponto diário do mês, repassando-os à divisão de recursos humanos do MUNICÍPIO todo dia 15 (quinze) do mês subsequente, para preparo da folha de pagamento.

3.1.4. Acompanhar o quantitativo de servidores(as) cedidos(as) constante do subitem **3.2.1** desta

Cláusula, o qual poderá ser alterado após a celebração de Termo Aditivo ao presente Convênio, observados os requisitos constantes da Resolução TJMG nº. 719/2013, com suas alterações posteriores.

3.1.5. Comunicar à CONTRAT/GECONT/DIRSEP, por meio de processo SEI, qualquer intenção de substituição de servidor(a) efetivo(a) cedido(a), nos termos do subitem **3.2.3**, encaminhando previamente a documentação necessária, com base na Resolução TJMG nº. 719/2013, com suas alterações posteriores, para formalização do respectivo Termo Aditivo e posterior permuta do(a) cedido(a).

3.2. Do MUNICÍPIO:

3.2.1. Colocar à disposição do TRIBUNAL, sem qualquer ônus, **03 (três) servidoras municipais efetivas** para prestarem serviço no **Fórum da Comarca de Taiobeiras/MG**, com jornada diária mínima de 06 (seis) horas, e que possuam escolaridade compatível com a complexidade do trabalho a ser desenvolvido.

3.2.2. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes do vínculo de trabalho das pessoas ora cedidas.

3.2.3. Comunicar ao TRIBUNAL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a permuta de qualquer servidor(a) efetivo(a) cedido(a), para fins de elaboração do respectivo Termo Aditivo.

3.2.4. Propor soluções para as questões administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência do presente Convênio.

3.2.5. Observar o disposto no artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº. 101/2000.

DO ACOMPANHAMENTO E DA SUPERVISÃO

CLÁUSULA QUARTA: O acompanhamento e a supervisão deste Convênio serão realizados pelo(a) Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Foro da Comarca de Taiobeiras/MG, o(a) qual poderá designar formalmente servidor(a) efetivo(a) a quem incumbirá à fiscalização e a atualização mensal da lista de servidores(as) cedidos(as), para encaminhamento aos setores do TRIBUNAL, quando solicitado.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA: As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta de recursos próprios do MUNICÍPIO.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência do presente Convênio será de **04 (quatro) anos**, contados a partir da data de sua última assinatura, sendo vedada a prorrogação.

DA CONVALIDAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Pelo presente Convênio, com fulcro no art. 66 da Lei Estadual nº. 14.184/2002 e no inciso VIII do art. 50 da Lei Federal nº. 9.784/1999, fica ratificada e confirmada a presente cessão de servidores(as) e os atos relativos ao **Convênio nº. 089/2018**, no período de **02/04/2022** até o dia anterior à data da última assinatura deste Termo.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA OITAVA: É dever dos partícipes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.

CLÁUSULA NONA: E vedado aos partícipes a utilização de dados pessoais repassados em decorrência da cooperação para finalidade distinta daquela do objeto deste Acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.1. Os partícipes deverão adotar e manter medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais armazenados, processados ou transmitidos em decorrência deste Acordo contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, vazamento ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.1.1. Caberá aos partícipes implantar política para tratamento, com ênfase na prevenção ao vazamento de dados, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações repassadas em decorrência da execução deste Acordo.

9.1.2. Os partícipes comprometem-se ao correto processamento e armazenamento dos dados pessoais a eles atribuídos em razão de eventuais relações trabalhistas e/ou contratuais havidas em razão deste Acordo.

9.1.3. Os partícipes deverão adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais porventura recebidos durante e após o encerramento da vigência do pacto administrativo celebrado, com vistas, principalmente, a dar cumprimento às obrigações legais ou regulatórias do controlador, respeitando os prazos legais trabalhistas, previdenciários e fiscais para a guarda de tais dados, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Federal nº. 13.709/2018.

9.2. Os partícipes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no art. 48 da Lei Federal nº. 13.709/2018.

9.3. Para a execução do objeto deste Acordo, em observância ao disposto na Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº.101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, os partícipes e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante termo por escrito e com antecedência de 90 (noventa) dias para sua efetivação.

DA REGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes convenentes submetem-se, naquilo que couber, aos dispositivos da Lei nº. 8.666/1993, em especial ao seu art. 116, às Resoluções do TJMG nºs. 719/2013, 726/2013 e ao Plano de Trabalho anexo, parte integrante e inseparável do presente instrumento.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A eficácia deste Convênio decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (“Diário Judiciário Eletrônico”).

12.1. O MUNICÍPIO poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgar necessária.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Convênio.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes este instrumento eletronicamente, no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

MARIA LÚCIA CABRAL CARUSO
Juíza Auxiliar da Presidência

JULIANA VÊNERA DE CAMPOS E SILVA
Juíza Diretora do Foro

PELO MUNICÍPIO:

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito

PLANO DE TRABALHO

Este instrumento integra o **Cv. nº. 055/2023** como forma de cumprir as exigências da Lei Federal nº. 8.666/1993, para celebração de convênio entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **MUNICÍPIO DE TAIOBEIRAS/MG.**

1 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Plano de Trabalho tem como objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando ao eficiente funcionamento das atividades forenses na Comarca de Taiobeiras/MG, mediante cessão de servidores(as) municipais efetivos(as).

2 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO AO TRIBUNAL

2.1. Assegurar a melhoria da prestação jurisdicional aos interessados da Comarca de Taiobeiras/MG.

2.2. Promover o treinamento das servidoras à disposição para prestação de serviço ao Fórum da Comarca.

3 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO AO MUNICÍPIO

Colocar à disposição do TRIBUNAL, sem qualquer ônus, **03 (três) servidoras municipais efetivas** para prestarem serviço no Fórum da Comarca, com jornada diária mínima de 06 (seis) horas, e que possuam escolaridade compatível com a complexidade do trabalho a ser desenvolvido.

4 - PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A previsão de execução da cooperação objeto do presente Plano de Trabalho será a mesma da vigência estabelecida na Cláusula Sexta deste Convênio.

5 - CUSTOS DA PROPOSTA

As despesas com a execução deste Convênio correrão por conta de Dotação Orçamentária própria do MUNICÍPIO.

6 - CONCLUSÃO

O Plano de Trabalho apresentado está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº. 8.666/1993, podendo ser aprovado.

Belo Horizonte,

PELO TRIBUNAL:

MARIA LÚCIA CABRAL CARUSO
Juíza Auxiliar da Presidência

JULIANA VÊNERA DE CAMPOS E SILVA
Juíza Diretora do Foro

PELO MUNICÍPIO:

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito

ANEXO ÚNICO – DADOS DAS SERVIDORAS EFETIVAS CEDIDAS

NOME COMPLETO DAS SERVIDORAS EFETIVAS CEDIDAS (sem abreviações)	**Nº DO CPF DAS SERVIDORAS EFETIVAS CEDIDAS**	**Nº DA MATRÍCULA DAS SERVIDORAS EFETIVAS CEDIDAS**	**CARGO EFETIVO OCUPADO NO ÓRGÃO CEDENTE**	**ÓRGÃO DE ORIGEM MUNICIPAL (ÓRGÃO CEDENTE)**	**TIPO DE VÍNCULO EFETIVO DAS SERVIDORAS CEDIDAS: estatutário ou celetista**	**LOCAL/SETOR OU VARA EM QUE AS SERVIDORAS EFETIVAS CEDIDAS ATUARÃO NA COMARCA**
Lindaesse Mendes dos Santos Costa	057.831.256-52	003987	Auxiliar de Biblioteca Escolar	Prefeitura Municipal de Taiobeiras/MG	Estatutário	Vara Única - Secretaria do Juízo
Stella Márcia Moreira dos Santos	822.555.556-20	001007	Assistente Administrativo I	Prefeitura Municipal de Taiobeiras/MG	Estatutário	Vara Única - Secretaria do Juízo
Kelly Simone Freitas Batista	006.013.266-36	000242	Assistente Administrativo	Prefeitura Municipal de Taiobeiras/MG	Estatutário	Vara Única - Secretaria do Juízo

CCP/DAGS

Documento assinado eletronicamente por **Maria Lúcia Cabral Caruso**, **Juiz(a) Auxiliar da Presidência**, em 16/02/2023, às 16:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Juliana Vênera de Campos e Silva**, **Juiz(a) Diretor(a) do Foro**, em 23/02/2023, às 15:35, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Denerval Germano da Cruz**, **Usuário Externo**, em 24/02/2023, às 14:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade informando o código verificador **12585360** e o código CRC **D72A2445**.